



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PETIÇÃO PÚBLICA "PARA ELEVAÇÃO
DA FREGUESIA DE PORTO JUDEU A
VILA".**

Angra do Heroísmo, 08 de março de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada:	857 Proc. n.º 45.10.01
Data:	016.103.121 N.º 321 X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu, no dia 08 de março, para apreciação e relato sobre a Petição Pública n.º 32/X - "Elevação da Freguesia de Porto Judeu a Vila".

A Petição, reunindo 334 assinaturas e tendo como 1.º subscritor o Senhor Olivério de Melo da Rocha, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 10 de novembro de 2014.

Em reunião da Comissão de Política Geral, realizada em 02 de dezembro de 2014, foi aprovada, por unanimidade, a sua admissibilidade.

Na mesma reunião foi deliberado, por unanimidade, ouvir presencialmente o Presidente da Junta de Freguesia de Porto Judeu e o 1.º subscritor da Petição. Foi ainda deliberado, solicitar parecer escrito ao Conselho de Ilha da ilha Terceira.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição enquadra-se no âmbito do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 63/93, de 1 de março e n.º 15/2003, de 14 de junho.

A apreciação da petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à Comissão Especializada Permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos artigos 190.º e 191.º do Regimento e do n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Petição em análise surge como forma de requerimento à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para que a freguesia de Porto Judeu seja elevada à categoria de Vila.

Os peticionários fundamentam o referido pedido na História da Freguesia de Porto Judeu e num conjunto de outros motivos invocados na Petição como aspetos patrimoniais, culturais, económicos e sociais.

Ainda segundo os peticionários, a proposta de elevação de Porto Judeu à categoria de Vila, cumpre o estipulado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/81/A de 13 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/A, de 24 de junho.

Na sequência da deliberação da Comissão, no dia 27 de janeiro de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, compareceu à reunião com a Comissão de Política Geral, o Senhor Olivério Rocha, primeiro subscritor da petição n.º 32/X – “Elevação da Freguesia de Porto Judeu a Vila”.

Convidado pelo Presidente da Comissão a apresentar os fundamentos da referida petição, o senhor Olivério Rocha apresentou os seguintes argumentos:

- Fundamentalmente, trata-se do renascer de uma história da Vila que já estava esquecida.
- Lamentou que o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/A de 24 de junho, que elevou as freguesias de Água de Pau, das Capelas, da Praia, de São Sebastião e do Topo ao estatuto de Vila, não tenha contemplado a freguesia de Porto Judeu. No fundo teria sido recuperar um estatuto que aquela freguesia já teve.
- Foi em Porto Judeu que desembarcaram os primeiros povoadores da ilha Terceira. Aí edificaram o primeiro templo religioso, a Ermida de Santana.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- Porto Judeu foi elevada a Vila por volta do ano 1500. Ficou geograficamente delimitada a nascente pela capitania de Angra, a Sul pela Aldeia de Porto Judeu (com uma igreja de 1470), a Norte pelas Terras do Porto da Cruz (hoje Biscoitos) e a poente por uma igreja (na Ribeirinha) que era uma espécie de capela da igreja de Santana. Mais tarde apareceram as freguesias de Feteira, Ribeirinha e São Sebastião.
- No reinado de D. Manuel I fizeram-se muitas reformas e houve lugar à elevação de muitas Vilas e Cidades. Nesse tempo houve também a elevação de São Sebastião a Vila (em 1502) e Porto Judeu fica como sede do Concelho. Contudo, a carta régia de 14 de março de 1503 vem revogar o estatuto de Porto Judeu.
- Apesar disso, pelo que o passado comprova, Porto Judeu é a freguesia-mãe de São Sebastião, Feteira e Ribeirinha.
- Quanto ao presente, Porto Judeu é uma freguesia dotada de muitas e importantes infraestruturas, como o porto de pescas, uma superfície comercial de média dimensão (Supermercado GUARITA), muitas atividades económicas, várias empresas do ramo do comércio, restauração e hotelaria e diversos serviços públicos. Tem também uma agropecuária importante. A cultura da bananeira possui peso económico interessante. O parque industrial do Porto Judeu, na Achada, é o maior de Angra. Tem vários armazéns, oficinas e uma unidade de serragem de pedra e granito. Tem empresas de panificação. Tem enormes potencialidades na área do Turismo. Realiza diversos eventos desportivos e musicais (como, por exemplo, o COFIT). Tem boas zonas balneares e uma paisagem deslumbrante. Tem importância em termos históricos, as plantações de bananeiras estão instaladas em antigos campos de batalhas. É uma freguesia com elevada produção cultural, contando com a atividade de algumas Coletividades como a Sociedade Recreativa "Brianda Pereira", a Associação Cultural do Porto Judeu e a Casa do Povo.

Tem boa gastronomia. Um rico património religioso, constituído por Igrejas, Ermidas, Capelas e Impérios do Divino Espírito Santo. Mas também um edificado histórico constituído por Solares, como a "Casa da Quinta" e a "Casa da Salga". Do Património natural há a destacar o Algar do Carvão, e os Ilhéus das Cabras. Tem grande ligação com a Tauromaquia. Aqui estão



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

sedeadas duas importantes ganadarias da Ilha, a de "José Albino Fernandes" e a ganadaria "Baldaia". Tem quatro Clubes Desportivos. A Casa do Povo do Porto Judeu tem grande atividade cultural. Tem um Pavilhão Multiusos. Existem vários serviços públicos como CTT, RIAC, Consultório médico e de enfermagem, Centro de Convívio, Creche, ATL e Rede de Amas. Tem uma Escola frequentada por cerca de 600 alunos.

Feita a exposição, o Deputado Félix Rodrigues interveio para confirmar a grande atividade cultural da freguesia de Porto Judeu e afirmar que era legítimo que fosse de novo considerada a possibilidade de elevação a Vila, lamentando o engano do Rei D. Manuel I.

A Deputada Zuraida Soares interveio felicitando os peticionários, reconhecendo o entusiasmo do Senhor Olivério Rocha na sua apresentação e ao descrever a sua freguesia e questionou-o sobre há quanto tempo ele trabalhava nesta causa e que tipo de obstáculos tinha até agora encontrado.

O senhor Olivério Rocha informou que trilha este caminho desde o ano de 2007. Como principais obstáculos sinalizou as questões relacionadas com o saneamento e com o Ambiente e ainda a falta de consciencialização dos locais para o valor patrimonial e histórico das "riquezas" da freguesia.

Esclareceu que ao longo dos últimos anos aprofundou muitos assuntos históricos e teve um longo período de reflexão.

Após tomar conhecimento do Decreto Legislativo Regional n.º 14/81/A de 13 de julho, verificou que a freguesia de Porto Judeu obedecia aos critérios para que pudesse ser elevada a Vila. Acrescentou que foi fazendo a divulgação dessa ideia através do *Facebook*, nomeadamente da parte histórica.

Em outubro de 2010, aquando de uma palestra proferida pela Dra. Teresa Valadão, referiu ter-lhe colocado esta questão e que ela havia confirmado que Porto Judeu já havia sido Vila e que reunia todos os critérios para o ser.

Referiu que depois mobilizou algumas colaborações para organizar a petição, tendo toda a freguesia o acompanhado nesta petição.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Deputado António Ventura enalteceu a iniciativa e lembrou que existem critérios legislativos muito objetivos que neste caso têm de ser reconhecidos e confirmados.

Questionou o senhor Olivério Rocha se este teria encontrado algum tipo de resistência dos cidadãos aquando da recolha das assinaturas.

O senhor Olivério Rocha respondeu que aos poucos o movimento foi ganhando adeptos de modo espontâneo e sublinhou que o Presidente da Junta de Freguesia era um dos subscritores desta petição e que ele próprio tinha ajudado muito na sua divulgação.

A Deputada Cláudia Cardoso também começou por elogiar a iniciativa e reconheceu que se trata de uma freguesia da ilha e do Concelho de Angra muito dinâmica em termos culturais e desportivos, integrando diversas Instituições e Associações.

Quanto à questão histórica afirmou não pretender entrar nessa discussão, pois disse ter já ouvido serem levantadas várias dúvidas.

Quanto à proposta em causa na petição referiu a necessidade de se ser objetivo, nomeadamente quanto ao cumprimento dos critérios legislativos.

Questionou no entanto o senhor Olivério Rocha sobre o que este considerava ser a principal vantagem para a população e para a freguesia da elevação a Vila.

O senhor Olivério Rocha respondeu que a vantagem era a dignidade do Porto Judeu e devolver-lhe um título que já teve. É um estatuto que dá prestígio às freguesias e que só enriquece a Região Autónoma dos Açores. É, também, uma espécie de reposição de justiça pelo facto de esta freguesia ter ficado fora do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/A, de 24 de junho, em que algumas freguesias foram elevadas ao estatuto de Vila.

Ainda no dia 27 de janeiro a Comissão ouviu o senhor João Carlos Tavares, Presidente da Junta de Freguesia do Porto Judeu, o qual confirmou que a petição resulta de uma manifesta vontade popular que se gerou na freguesia, muito incentivada pelo senhor Olivério Rocha.

A Junta de Freguesia aderiu a esse movimento, reconhecendo a mais-valia dessa ideia.

A adesão formal da Junta de Freguesia foi votada por unanimidade na Assembleia de Freguesia.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Informou que a DROAP já tinha solicitado elementos à Junta de Freguesia, não só históricos mas também sobre a realidade atual da Freguesia.

O Deputado José San-Bento interveio para questionar sobre um aspeto muito particular. No artigo 2.º da legislação enquadradora desta matéria é referido "... freguesias que tenham sido sede do Concelho..." e questionou o autarca se alguma vez a freguesia de Porto Judeu havia sido sede do Concelho.

O Presidente da Junta de Freguesia respondeu que atendendo ao contexto histórico considera que se Porto Judeu foi elevado a Vila é porque seria também sede do Concelho. A perda desse estatuto poderá ter sido devida a interesses económicos da época.

Por fim, renovou o seu interesse formal e pessoal na iniciativa e que não avançaria com informação histórica ou de outra natureza pois tinha a garantia de que o primeiro subscritor da petição o deveria ter feito com muito pormenor e entusiasmo.

Tendo em vista a verificação do cumprimento do Decreto Legislativo Regional n.º 14/81/A, de 13 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/A, de 24 de junho, a Comissão, em 3 de dezembro de 2014, havia deliberado solicitar ao Governo Regional informação complementar, a qual foi remetida à Comissão, tendo dado entrada na Assembleia Legislativa Regional em 18 de junho de 2015 e que está anexa ao presente Relatório e dele faz parte integrante.

De acordo com a deliberação da Comissão em solicitar parecer escrito ao Conselho de Ilha da ilha Terceira, a 8 de abril de 2015 foi o mesmo recebido na Assembleia Legislativa Regional, sendo favorável ao proposto pelos petionários. O Parecer está anexo ao presente relatório e dele faz parte integrante.

Embora não solicitado, a 06 de janeiro de 2015 deu entrada na ALRAA o Parecer da Associação Agrícola da Ilha Terceira, que "não vê qualquer inconveniente na pretensão da petição".

Entretanto, em 11 de fevereiro de 2015 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um Projeto de Decreto Legislativo Regional cujo objeto é a elevação à categoria de Vila, da freguesia de Porto Judeu. O Projeto foi subscrito pelos Grupos Parlamentares do PS/Açores, do PSD/Açores e do CDS-



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PP/Açores e pelas Representações Parlamentares do BE/Açores, do PCP/Açores e do PPM.

Após a entrada do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 45/X - "Eleva a freguesia de Porto Judeu à categoria de vila", a Comissão deliberou por unanimidade analisar em conjunto as duas iniciativas que visavam o mesmo objetivo (a Petição e o Projeto de DLR), bem como aguardar pela informação solicitada ao Governo Regional, a qual, como já foi referido, deu entrada na Assembleia Legislativa Regional em 18 de junho de 2015.

Na reunião da Comissão, realizada em 21 de julho de 2015, na ilha das Flores, a Comissão procedeu à apreciação das iniciativas em causa. Analisados os dados e persistindo dúvidas, quer quanto ao cumprimento dos requisitos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/81/A de 13 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/A, de 24 de junho, quer quanto à fundamentação histórica, a Comissão entendeu recolher a opinião dos vários partidos no sentido de serem apresentadas propostas de nomes de Historiadores a quem pudesse ser solicitado parecer sobre a questão em análise.

Tendo sido aprovados os nomes de dois credenciados Historiadores, os Professores Doutores Artur Teodoro de Matos e António Manuel Hespanha, foi-lhes solicitado o seu Parecer, que estão em anexo ao presente Relatório e que dele fazem parte integrante.

Face à decisão dos partidos subscritores em retirar o Projeto de Decreto Legislativo Regional que visa a elevação da freguesia de Porto Judeu à categoria de Vila, a Comissão decidiu proceder ao encerramento da análise da Petição.

Nesse sentido, na reunião da Comissão realizada em 8 de março de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a proposta de relatório sobre a Petição n.º 32/X - "Elevação da freguesia de Porto Judeu a Vila", foi apreciada.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III

CONCLUSÕES

Na sequência das diligências realizadas no âmbito da apreciação da Petição n.º 32/X – “Elevação da Freguesia de Porto Judeu a Vila”, a Comissão de Política Geral aprovou, por unanimidade, as seguintes conclusões:

- 1 – A Petição, que propõe a elevação da freguesia de Porto Judeu à categoria de Vila, foi subscrita por 334 cidadãos e tem como primeiro subscritor o Senhor Olivério de Melo de Rocha. Foi apoiada institucionalmente pelos órgãos autárquicos da Freguesia de Porto Judeu, bem como por diversas Coletividades da Freguesia e mereceu o parecer favorável do Conselho de Ilha da ilha Terceira.
- 2 - Segundo os peticionários, a iniciativa fundamenta-se historicamente na Carta Régia de D. Manuel I, de 12 de fevereiro de 1502, “pela qual foi feita vila com nome de S. Sebastião, a aldeia do Porto do Judeu na ilha Terceira”.
- 3 - Segundo os peticionários, a iniciativa fundamenta-se ainda no facto da freguesia de Porto Judeu possuir um conjunto de equipamentos e instituições nos domínios cultural, económico, social e patrimonial que justificam a sua elevação a Vila.
- 4 – Tendo surgido dúvidas quanto ao cumprimento dos requisitos legais que, na Região, enquadram a matéria de elevação de Freguesias ao estatuto de Vilas, a Comissão, face aos elementos informativos recebidos, concluiu que as dúvidas se mantinham e que não estavam cumpridos todos os requisitos constantes do art.º1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/81/A de 13 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/A, de 24 de junho.
- 5- Face também às dúvidas que persistiam sobre a fundamentação histórica da elevação de Porto Judeu a Vila, pela Carta Régia de D. Manuel I, de 12 de fevereiro de 1502, e sobre a sua relação com a Carta Régia de D. Manuel I, de 23 de março de 1503 “pela qual foi elevado a vila com o nome de S. Sebastião o lugar da Ribeira de frei João, na ilha Terceira...ficando de nenhum efeito a carta de 12 de fevereiro de 1502, que tinha elevado a vila com o dito nome o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

lugar do Porto do Judeu”, a Comissão recebeu o contributo de dois credenciados historiadores.

O Professor Doutor Teodoro de Matos considera que “em nosso entender a carta régia que fez do Porto do Judeu vila, com nome de S. Sebastião, com a consequente criação de concelho e eleição dos respetivos oficiais não terá tido execução...” e “do ponto de vista histórico não nos parece que o Porto Judeu tenha chegado a constituir-se cabeça do concelho de S. Sebastião, já que a carta de 1502 não teria tido execução, mas sim a de 1503.”

O Professor Doutor António Hespanha considera no seu parecer que na nova carta, de 1503, “dizem-se coisas que parecem exageradas e até lesivas do prestígio do rei. Diz-se, nomeadamente, que o rei, ao criar o concelho em Porto do Judeu, não estava tão bem informado como agora. E, aludindo a esta falta de informação – ou má qualidade da informação, invoca-se tacitamente uma nulidade da primeira carta por erro, justificando que o rei volte atrás com a sua palavra...” Com isso, “o rei não se preocupa apenas em afastar eventuais reclamações de Angra. Trata também de possíveis reações de Porto do Judeu, perante a revogação dos direitos de cabeça de concelho que lhe tinham sido concedidos em 1502. Para evitar isso, o rei tenta atacar a fonte desses direitos, ou seja, a carta de 1502, como sendo nula e, portanto, incapaz de gerar quaisquer direitos. Deste ponto de vista, o concelho de S. Sebastião/Porto do Judeu não teria cessado de existir. Ele nunca teria existido.” E adianta que “hoje não sabemos se a validade de atos dos oficiais de Porto do Judeu, ínterim entre fevereiro de 1502 e março de 1503, foi efetivamente reclamada. Mas não se pode duvidar de que, se a questão chegasse a um tribunal, seria decidida pelo direito no sentido de que o concelho existira, que os seus oficiais tinham tido jurisdição e que os atos praticados por eles eram válidos. Neste sentido, a carta de 1503 estabelece algo que o direito não poderia ratificar. Mas percebemos a razão porque o faz.”

6 – Face ao conteúdo dos Pareceres, conclui-se pela persistência das dúvidas quanto ao cumprimento do requisito constante do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/81/A de 13 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/A, de 24 de junho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

7 - Considerando que a Petição foi subscrita por 334 cidadãos, a mesma deverá ser apreciada em reunião do Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea) do n.º 1 do artigo 192.º do respetivo Regimento.

Angra do Heroísmo, 08 de março de 2015

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente
de Política Geral
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta - Faial

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 426/2015		15-06-2015

ASSUNTO: Solicitação de informação – Elevação da Freguesia de Porto Judeu a Vila

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa., em anexo, a informação solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1887	Proc. n.º 145-1000
Data: 045/06/14	N.º 32/X
105/145	

a)

Zona Geográfica	População residente			População presente			Famílias		Núcleos familiares	Alojamentos familiares			Alojamentos colectivos	Edifícios clássicos
	Total	H	M	Total	H	M	Clássicas	Institucionais		Total	Clássicos	Não clássicos		
Porto Judeu	2501	1256	1245	2444	1231	1213	771	0	743	925	925	0	1	886

b)

6.38 - POPULAÇÃO RESIDENTE EMPREGADA, SEGUNDO O SECTOR DE ACTIVIDADE ECONÓMICA E SEXO POR SITUAÇÃO NA PROFISSÃO

Zona Geográfica	Total				Primário				Secundário				Terciário										
	Total		H		Total		H		Total		H		Serviços do comércio social				Serviços relacionados com actividades económicas						
	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H					
Porto Judeu	1064	3	617	88	5	65	276	7	305	6	276	8	671	9	275	10	343	11	96	12	328	13	179
Empregador	115		80	21	17	38	38	39	39	17	25	8	55	5	25	16	16	16	4	4	39	21	21
Trabalhador por conta própria	91		59	42	32	10	10	13	13	1	17	1	36	1	17	2	16	1	1	1	20	16	16
Trabalhador familiar não remunerado	6		2	2	1	1	1	1	1	1	0	1	3	1	0	2	2	2	0	0	1	0	0
Trabalhador por conta de outrem	839		470	22	15	225	225	249	249	0	230	0	568	0	230	301	301	88	88	0	267	142	142
Membro de uma cooperativa de produção	2		1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Outra situação	11		5	0	0	2	3	3	3	0	3	8	8	8	3	7	7	3	3	1	1	1	0



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

<E-MAIL

Cc: Ex.ma Senhora
Chefe do Gabinete de S. Ex.ª a Secretária
Regional Adjunta da Presidência para os
Assuntos Parlamentares
srapap@azores.gov.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da Junta de Freguesia do Porto
Judeu
junta.portojudeu@cmah.pt

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
2015/002425	2015-01-19	2186/GAP	Angra do Heroísmo, 2015-05-31

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Em resposta ao ofício em referência encarrega-me o senhor Presidente da Câmara de informar V. Ex.ª que a freguesia do Porto Judeu se encontra servida por fossas sépticas individuais e colectivas, enquadráveis na categoria dos sistemas individuais de tratamento e descarga de águas residuais urbanas, não havendo necessidade, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro, de criar rede de recolha e tratamento de águas residuais.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

HELENA MARIA DA ROCHA DA COSTA

/HC





d)

FREGUESIA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva N.º 512 042 926
JUNTA DE FREGUESIA

ENT-VPGR/20 15 / 3862
Proc.º 66-26/02 /
Data 1 / 4 / 20 15

Ex.mo(a) Senhor(a)

Diretor Regional da Organização e
Administração Pública
Palácio dos Capitães Gerais

9701-902 Angra do Heroísmo

Sua Ref.
SAI-DROAP/2014/816
Proc. 66-26/02

Sua Comunicação

2014-12-11

Nossa Ref. 2015/002968

Proc.:

Porto Judeu,

31-03-2015

ASSUNTO: Petição para elevação da Freguesia de Porto Judeu a Vila

De acordo com a V. solicitação, remetemos a V.Ex.^a a informação por nós recebida das diferentes entidades.

Poder-se-á constatar, em anexo, toda a documentação, ora da Junta de Freguesia, ora das Entidades remetentes, cujos conteúdos servem de apoio aos dados necessários à avaliação do processo referido em epígrafe.

Mais acrescentamos que, além dos dados recebidos, verifica-se a omissão de um conjunto de informações consideradas relevantes e complementares à correta análise de todo o processo.

Em suma, remetemos mapa com toda a informação agregada sobre as diversas atividades, instituições e valências da Freguesia do Porto Judeu.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta,


(João Carlos Castro Tavares)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Gabinete do Secretário Regional

Exm. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de Porto
Judeu
Caminho da Esperança, 142
9700-368 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Angra Heroísmo
		N. S-GSR/2015/77	20-01-2015
		MS/	

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DADOS - INDICADORAS DA MATRICULA

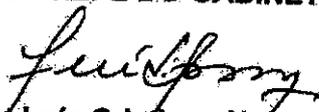
Encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura de remeter os dados solicitados dos Indicadores de matrícula dos alunos através do v/ ofício 2015/002427 datado de 19/01/2015.

A informação que podemos disponibilizar por níveis e por freguesia são os indicadores relativos aos alunos matriculados na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico. Quanto aos restantes níveis 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, os dados estão organizados por Unidade Orgânica e estão distribuídos consoante a área pedagógica, conforme Resolução n.º 70/2006 de 29 de junho.

Mais informo que a EB1/JI da Feteira foi extinta e os alunos foram integrados na EBI Francisco Ferreira Drummond. Os alunos de S. Bento estão integrados na EBI de Angra do Heroísmo e a EB1/JI de Quatro Ribeiras, também extinta, teve os seus alunos integrados na EBI dos Biscoitos, conforme quadro em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE


Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva

Exmo. Senhor

João Carlos Tavares

Presidente da Junta de freguesia

do Porto Judeu

Na sequência do seu ofício sobre o assunto em epígrafe encarrega-me o diretor regional da Cultura, Arq. Nuno Lopes de remeter a V. Ex^a os indicadores de desenvolvimento cultural solicitados, conforme quadro abaixo:

Indicadores de desenvolvimento cultural	Junta de freguesia do Porto Judeu	Junta de freguesia de S. Sebastião	Junta de freguesia de Feteira	Junta de freguesia da Ribeirinha	Junta de freguesia de S. Bento	Junta de freguesia de Posto Santo	Junta de freguesia das Quatro Ribeiras	Junta de freguesia da Agualva	TOTAL
N.º de filarmónicas	1	1	1	2	0	0	0	1	6
N.º de grupos de folclore	0	1	0	1	2	1	0	0	5
N.º de grupos de teatro	0	1	1	1	0	0	0	0	3
N.º de associações culturais	1	0	0	0	2	0	0	0	3
N.º de escolas de música	3	3	2	3	2	1	1	2	17
TOTAL	5	6	4	7	6	2	1	3	34

Informo, ainda, que foram apresentados os dados de acordo com o registo das entidades que têm vindo apresentando candidaturas ao regime jurídico de apoios a atividades culturais.

Caso necessite de algum esclarecimento ou demais algum dado é favor contactar-me.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Beatriz Félix Faustino

Diretora de Serviços

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Direção de Serviços Externos e Ação Cultural

Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição

9700-054 Angra do Heroísmo - Terceira - Açores

☎351 295 403000 / 7351 295 403001

Brand Leader-Comunic, Marketing e Eventos Açores
Construções Meneses e Mcfadden, Lda.
Felisberto de Melo Soares
Flight-LK-777, Unipessoal, Lda.
J Dutra Construções, Unipessoal, Lda.
José Henrique Alves Sousa & Filhos, Lda.
M H Alarmes, Segurança Privada, Lda.
Padaria Bom Apetite
Ricardo Manuel Faria da Rocha
Rosa Amélia Toledo Soares

RUA		CONCELHO		MUNICÍPIO		CATEGORIA	
Apothila - Industria e Engenharia Lda	Quinta Achada Cabrito	Angra do Heroísmo	Porto Judeu	Fabricação de produtos de betão para a construção	23610 1		
Angrocarnes - Distribuidores de Carnes, Lda	Via Rápida ao Cabrito	Angra do Heroísmo	Porto Judeu	Salga de peles	10110 3		
João Gil, Sociedade Unipessoal, Lda	Parque Industrial	Angra do Heroísmo	Porto Judeu	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares	23701 2		
Nelson Rocha Gorgila	Canada João Pacheco	Angra do Heroísmo	Porto Judeu	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 3		
José Fernando Couto Lima	Caminho da Vila, 49	Angra do Heroísmo	Porto Judeu	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 3		
Rogério Filomeno Leal de Melo	Jogo da Bola	Angra do Heroísmo	Porto Judeu	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 3		
Luis Joaquim Leal Soares	Refugio A 107	Angra do Heroísmo	Porto Judeu	Panificação	10711 2		
José Henrique Alves de Sousa e Filhos, Lda	Canada do Tapete, 25	Angra do Heroísmo	Porto Judeu	Reparação e manutenção de máquinas para a indústria extractiva e construção	33120 2		
José Valentim Meneses Correia	Canada Grande, 15	Praia da Vitória	Aguaiua	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 3		
Fagundes e Fagundes	Caminho Novo, 63	Praia da Vitória	Aguaiua	Moagem de cereais	10611 3		
Martins e Oliveira, Alumínios e Marcenaria, Lda	Portela	Praia da Vitória	Aguaiua	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal	25120 2		
Feijós, Lda	Velha	Praia da Vitória	Aguaiua	Fabricação de produtos de betão para a construção	23610 2		
João Fernando Valadão da Rocha	Igreja, 22-24	Praia da Vitória	Aguaiua	Fabricação de produtos à base de carne	10130 3		
João Fernando Valadão da Rocha	Caminho da Portela	Praia da Vitória	Aguaiua	Fabricação de produtos à base de carne	10130 3		
Márlia Paula Areias Meneses Areias	Cabouco dos Outeiros, 7 A	Praia da Vitória	Aguaiua	Fabricação de produtos à base de carne	10130 3		
Alberto Francisco Leal Soares	Ponte Nova, 63	Angra do Heroísmo	Feteira de Angra do Heroísmo	Panificação	10711 2		
Francisco Castro Leandro e Filho, Lda	Canada do Parado, 66	Angra do Heroísmo	Feteira de Angra do Heroísmo	Fabricação de produtos de betão para a construção	23610 2		
Agri-lheu - Fabricação e Reparação de Máquinas Agrícolas, Lda	Porte Nova	Angra do Heroísmo	Feteira de Angra do Heroísmo	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados	25620 2		
Jorge Manuel Alves Borges	Ponte Nova, nº. 12	Angra do Heroísmo	Feteira de Angra do Heroísmo	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados	25501 2		
Talho da Rua do Galo, Lda	Ladeira da Pateira	Angra do Heroísmo	Posto Santo	Fabricação de produtos à base de carne	10130 3		

Ferro Angra, Lda	Canada das Roças	Angra do Heroísmo	Posto Santo	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados	25501 2
José Juvêncio da Rocha Mendes	Terreiro, 3	Angra do Heroísmo	Posto Santo	Reparação e manutenção de tractores agrícolas e outras máquinas para agricultura	33120 2
Jorge Alberto Rodrigues Silva	Canada da Tailhinha, 1	Angra do Heroísmo	Posto Santo	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 3
Maria do Carmo Silva dos Santos Costa	Canada de Santo António, 82	Angra do Heroísmo	Posto Santo	Panificação	10711 3
Fernando Rui Ponceano Barcelos	Caminho do Posto Santo	Angra do Heroísmo	Posto Santo	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 3
Pedro Manuel Correia Costa	Canada de Santo António	Angra do Heroísmo	Posto Santo	Panificação	10711 2
Narciso António Martins Benito Lopes	Canada do Tenente, 4	Praia da Vitória	Quatro Ribeiras	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 2
Valdemar Martins Meneses	Canada do Saco	Praia da Vitória	Quatro Ribeiras	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 2
J & L Parreira Aluminios, Lda	Igreja, 196	Angra do Heroísmo	Ribeirinha de Angra do Heroísmo	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal	25120 3
João Areias Rocha	Ladeira Grande, 118	Angra do Heroísmo	Ribeirinha de Angra do Heroísmo	Indústrias do leite e derivados	10510 3
Auropal - Cavilharria em Alumínio, Lda	Grota Funda	Angra do Heroísmo	Ribeirinha de Angra do Heroísmo	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal	25120 2
Romano Manuel Coelho da Silva	Santo Amaro	Angra do Heroísmo	Ribeirinha de Angra do Heroísmo	Fabricação de gelados e sorvetes	10520 2
João António Tavares Borges	Grota do vale, 27	Angra do Heroísmo	Ribeirinha de Angra do Heroísmo	Actividades de mecânica geral	25620 3
João Carlos Melo da Rocha	Carrinho Velho, 62	Angra do Heroísmo	Ribeirinha de Angra do Heroísmo	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal	25120 2
Carlos Alberto Parreira Vitória	Ladeira Grande Cima, 108	Angra do Heroísmo	Ribeirinha de Angra do Heroísmo	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal	25120 2
Victor Manuel Vieira de Borba	Reguinho	Angra do Heroísmo	São Bento	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 3
Fazomar - Equipamentos Náuticos Lda.	Parque Industrial - Angra do Heroísmo, Lote 20	Angra do Heroísmo	São Bento	Fabricação e reparação de embarcações	30120 2
Açormármores, Lda	Canada do Sidral, 12 - Parque Industrial	Angra do Heroísmo	São Bento	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.	23703 1
Pronicol - Produtos Lácteos S. A.	Quinta do S. Luis, 44	Angra do Heroísmo	São Bento	Indústrias do leite e derivados	10510 1
UNICOL - União das Cooperativas de Lactónicos Terceirense, UCRL	Parque Industrial, Caminho d'Justa, 23	Angra do Heroísmo	São Bento	Actividades de mecânica geral	25620 2
INSCO - Insular de Hipermarcados, S.A. Camballim		Angra do Heroísmo	São Bento	Desmanche, corte e embalagem de carne	10110 1

Somague - Edipor Engenharia, S.A	Cambalim	Angra do Heroísmo	São Bento	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 2
Graniangra - Marmores e Granitos LUBRIAÇORES, LDª	Grota do Calinhos	Angra do Heroísmo	São Bento	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.	23703 1
João Manuel Machado da Silva	Canada da Ribetinha s/n	Angra do Heroísmo	São Bento	Fabricação de artigos de plástico para construção	22230 2
Maria Idália de Sousa Amaral	Ladeira de São Bento, nº. 10	Angra do Heroísmo	São Bento	Pastelaria	10712 3
Estraga Ferro, Serralharia Unipessoal, Lda	Vale de Linhares, 252 Parque Industrial, L.3 Caminho d'Justa, 7a11	Angra do Heroísmo	São Bento	Pastelaria	10712 3
INSCO - Insular de Hipermercados, S.A. Cambalim, 116		Angra do Heroísmo	São Bento	Actividades de mecânica geral	25620 1
Estraga Ferro - Serralharia Unipessoal, Lda	Caminho D'Justa - Zona Industrial - Lote 22	Angra do Heroísmo	São Bento	Panificação	10711 2
Aporcarnes, Lda	Pico Redondo	Angra do Heroísmo	São Bento	Fabricação de estruturas de construções metálicas	25110 1
João Manuel da Costa Vicente	Canada da Fontinha, 9 - Pico Redondo	Angra do Heroísmo	São Bento	Desmanche, corte e embalagem de carne	10110 2
Virgínio Daniel Lima Carvalho	Parque Industrial, Lote 21	Angra do Heroísmo	São Bento	Fabricação de produtos à base de carne	10130 2
Aporcarnes, Lda	Pico Redondo, nº. 149	Angra do Heroísmo	São Bento	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 2
João de Freitas Cardoso Cabeça de Casai Herança de	Grota dos Calrinhos	Angra do Heroísmo	São Bento	Indústrias do leite e derivados	10510 1
Manuel Fernando Dinis Godinho	Praça	Angra do Heroísmo	Vila de São Sebastião	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.	23703 1
José Martins de Sousa	Travessa do Falcão, 15	Angra do Heroísmo	Vila de São Sebastião	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 3
ETMAL - Empresa Terceirense de Madeiras, Lda	Estrada do Golf - Barraca	Angra do Heroísmo	Vila de São Sebastião	Serração de madeiras	16101 3
Alcides Melo Pires	Ladeira do Morgado	Angra do Heroísmo	Vila de São Sebastião	Serração de madeiras	16101 2
Colaçar - Construções Santos dos Açores, S.A.	Barraca	Angra do Heroísmo	Vila de São Sebastião	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	16230 3
Nortenhazores - Indústria e Comercio de Materiais de Construção, SA	Pico das Contendas	Angra do Heroísmo	Vila de São Sebastião	Reparação e manutenção de máquinas para a indústria extractiva e construção	33120 2
Francisco Adão Drumond dos Santos	Direita, 50	Angra do Heroísmo	Vila de São Sebastião	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.	23703 2
Tecrovía Açores Sociedade de Empreitadas, SA	Matinha	Angra do Heroísmo	Vila de São Sebastião	Fabricação de produtos à base de carne	10130 3
Jorge Alexandre Espinola da Costa	Canada da Forca	Angra do Heroísmo	Vila de São Sebastião	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.	23703 1
				Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal	25120 3

EXPLORAÇÕES DE MASSAS MINERAIS -INDÚSTRIA EXTRATIVA

Terceira	São Sebastião	Jaime Ribeiro & Filhos, Ld ^a .	36	Basalto
Terceira	São Sebastião	Sociedade de Empreitas Sornague, S.A	42	Basalto
Terceira	São Sebastião	Construtora Ideal da Terceira, Ld ^a .	052	Bagacina
Terceira	São Sebastião	Tecnovia-Sociedade de Empreitadas, S.A	61	Basalto
Terceira	São Sebastião	Nortenhazores, S.A.	122	Bagacina
Terceira	São Sebastião	Francisco Castro Leandro	123	Bagacina
Terceira	São Sebastião	João de Freitas Cardoso	180	Basalto
Terceira	Porto Judeu	Açorbuild, Ld ^a .	147	Bagacina e Basalto
Terceira	Porto Judeu	Custódia Ferreira Toste Pacheco	179	Bagacina
Terceira	Porto Judeu	Francisco Castro Leandro & Filhos, Lda.	183	Bagacina
Terceira	Porto Judeu	Açorbuild - Indústria e Engenharia, Lda.	190	Basalto
Terceira	São Bento	João de Freitas Cardoso	060-130	Traquito

ATIVIDADE	TIPO DE PESSOA	NOME/FIRMA	ENDEREÇO	TELEFONE	ILHA	CONCELHO	FREGUESIA	N.º
REST./BEBIDAS	SINGULAR	MARIA LEONOR MENESES SIMÕES MONTEIRO	OUTEIRO DO FILIPE, 97 - C		TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	AGUALVA	56106
REST./BEBIDAS	COLETIVA	GRUPO FORCADOS AMADORES RAMO GRANDE	RUA DOS MOINHOS, 44		TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	AGUALVA	56103
REST./BEBIDAS	SINGULAR	MARIA LEONOR MENESES SIMÕES MONTEIRO	OUTEIRO DO FILIPE, 97 - C		TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	AGUALVA	56103
COMÉRCIO	SINGULAR	JOÃO PAULO ROCHA ÁVILA	LARGO DO CRUZEIRO, 78		TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	AGUALVA	47711
REST./BEBIDAS	SINGULAR	MARISSA DE JESUS SIMAS CÁMARA	CANADA DAS CORREIAS, 6		TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	AGUALVA	56302
COMÉRCIO	SINGULAR	LUIS FILIPE COSTA DA SILVA	AO MARCO VELHO, 19		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	FETEIRA	47220
COMÉRCIO	COLETIVA	ISLANDS SECRETS, LDA.	CANADA DAS MERCÊS, 27 - A		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	FETEIRA	47112
SERVIÇOS	SINGULAR	HUGO FABIO LIMA ORMONDE	REFUGO, 93		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	FETEIRA	95230
REST./BEBIDAS	SINGULAR	BRUNO RENATO PEREIRA DA SILVA BARCELOS	CAMINHO JOÃO CAMINHO, 54		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	PORTO JUDEU	56302
COMÉRCIO	SINGULAR	HILDEBERTO LEAL DE MEDEIROS	CAMINHO DA ESPERANÇA, 119		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	PORTO JUDEU	49410
REST./BEBIDAS	SINGULAR	LÚCIA MARIA MORAIS MARTINS SOARES	CAMINHO DO PORTO JUDEU, 78		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	PORTO JUDEU	47210
REST./BEBIDAS	SINGULAR	MANUELA DE FÁTIMA DE MELO SILVEIRA	CAMINHO DA SALGA, 154		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	PORTO JUDEU	56302
COMÉRCIO	SINGULAR	NELIA PIMENTEL DA PONTE MELO	RUA REFUGO, 15		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	PORTO JUDEU	56102
REST./BEBIDAS	SINGULAR	MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO MORAIS	CANADA JOÃO PACHECO, 15		TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	PORTO JUDEU	47111
REST./BEBIDAS	SINGULAR	ANABELA DE AZEVEDO TAVARES SOUSA	CANADA JOÃO PACHECO, 15		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	PORTO JUDEU	56102
REST./BEBIDAS	SINGULAR	MIMOS SILVESTRE, LDA.	GROTA TAPETE, 33		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	PORTO JUDEU	56102
SERVIÇOS	SINGULAR	DÉBORA TALITA ALVES DOS REIS	RUA DO PORTO, 18		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	PORTO JUDEU	96022
COMÉRCIO	COLETIVA	TERNURA LULAZ, LDA.	CANADA DA PATEIRA, 21		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	POSTO SANTO	47112
SERVIÇOS	SINGULAR	ORLANDA MARIA ANTUNES COELHO	CANADA DAS ROÇAS, 6		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	POSTO SANTO	96021
REST./BEBIDAS	SINGULAR	MÁRIO MANUEL FAGUNDES OURIQUE	CANADA DA PATEIRA, 15		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	POSTO SANTO	56302
SERVIÇOS	SINGULAR	MARIA DO CARMO OLIVEIRA MARTINS	A POÇA, 107		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	RIBEIRINHA	93022
REST./BEBIDAS	SINGULAR	SILVIA ALEXANDRA VALENTE DE MEDEIROS SIMAS	RUA DA MARCELA, 53		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	RIBEIRINHA	56301
REST./BEBIDAS	SINGULAR	LÍRIA PEREIRA DA SILVA	BEÇO DONA VIOLANTE PIRES, 18		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	56302
REST./BEBIDAS	SINGULAR	MANUELA DE FÁTIMA VICENTE COTA	RUA CARREIRINHA, 44 - R/C		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	56102
COMÉRCIO	COLETIVA	TERAUTO - SOCIEDADE TERCEIRENSE DE AUTOMÓVEIS, LDA.	CABOUÇO DOS FARIAS, 9		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	45110
REST./BEBIDAS	COLETIVA	FABO - COMÉRCIO DE UTILIDADES, LDA.	REGUINHO - SÃO BENTO		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	47191
SERVIÇOS	SINGULAR	SÓNIA PATRÍCIA MARTINS DE MELO FORTUNA	PARQUE INDUSTRIAL DA ACHADA - LOTE - 5		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	56102
COMÉRCIO	SINGULAR	FABIANA GODINHO OLIVEIRA	LARGO DE S. LUIS, 363		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	96022
REST./BEBIDAS	COLETIVA	EMATER - EMPRESA ABASTECEDORA DE MERCADORIAS TERCEIRENSES, S. A.	CAMINHO DE S. LUIS, 13 - 15		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	47111
COMÉRCIO	COLETIVA	PURPLEGENERATION, LDA.	CANADA MANUEL VAZ		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	56305
COMÉRCIO	COLETIVA	EMATER, S. A.	CANADA DO FAIÑHA, 2 - 2ª. DTP.		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	47111
REST./BEBIDAS	COLETIVA	EMATER, S. A.	CANADA DO MANUEL VAZ		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	47111
REST./BEBIDAS	COLETIVA	MONTE HERMON, UNIP., LDA.	CANADA DO MANUEL VAZ		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	47111
REST./BEBIDAS	COLETIVA		CANADA DO FAIÑHA, 6 - 3 LOTE - 1 DTP.		TERCEIRA	ANGRA DO HEROISMO	S. BENTO	56106

1	7 500	Caminho d'Justa – São Bento
2	7 500	Caminho d'Justa – São Bento
3	7 500	Caminho d'Justa – São Bento
4	7 500	Caminho d'Justa – São Bento
5	2 500	Caminho d'Justa – São Bento
6	2 500	Caminho d'Justa – São Bento
7	2 500	Caminho d'Justa – São Bento
8	2 500	Caminho d'Justa – São Bento
9	2 500	Caminho d'Justa – São Bento
10	2 500	Caminho d'Justa – S.Bento e P.Judeu
11	2 500	Caminho d'Justa –Porto Judeu
12	2 500	Caminho d'Justa –Porto Judeu
13	2 500	Caminho d'Justa –Porto Judeu
14	2 500	Caminho d'Justa –Porto Judeu
15	7 519	Caminho d'Justa –Porto Judeu
16	2 508	Caminho d'Justa –Porto Judeu
17	5 032	Caminho d'Justa –Porto Judeu
18	5 035	Caminho d'Justa –Porto Judeu
19	5 039	Caminho d'Justa –Porto Judeu
20	7 509	Caminho d'Justa – S.Bento e P.Judeu
21	7 498	Caminho d'Justa – São Bento
22	7 500	Caminho d'Justa – São Bento
23	5 000	Caminho d'Justa – São Bento
24	5 000	Caminho d'Justa – São Bento
25	2 494	Caminho d'Justa – São Bento
26	7 497	Caminho d'Justa – São Bento
27	5 000	Caminho d'Justa – São Bento
28	2 500	Rua Basílio Simões-São Bento
29 A	5 000	Rua Basílio Simões-São Bento
31	2 500	Rua Basílio Simões-São Bento
32	2 500	Rua Basílio Simões-São Bento
33	2 500	Rua Basílio Simões-São Bento
34	2 526	Rua Basílio Simões-P.Judeu
35	7 514	Rua Basílio Simões-P.Judeu
36	4 988	Rua Basílio Simões-P.Judeu
37	5 346	Rua Basílio Simões-P.Judeu
38	619	Rua Basílio Simões-P.Judeu
39	5 005	Rua Basílio Simões-P.Judeu
40	2 499	Rua Basílio Simões-P.Judeu
41	2 500	Rua Basílio Simões-P.Judeu
42	2 500	Caminho d'Justa – S.Bento e P.Judeu
43	2 500	Rua Basílio Simões-São Bento
44	2 500	Rua Basílio Simões-São Bento

45	2 500	Rua Basílio Simões-São Bento
46	2 500	Rua Basílio Simões-São Bento
47 A	5 000	Rua Basílio Simões-São Bento
48	2 610	Rua Basílio Simões-São Bento
49	2 624	Rua Salomão Levy – P. Judeu
50	5 000	Rua Salomão Levy – P. Judeu
51	2 500	Rua Salomão Levy – P. Judeu
52	2 500	Rua Salomão Levy – P. Judeu
53	2 500	Rua Salomão Levy – P. Judeu
54	5 000	Rua Salomão Levy – P. Judeu
55	2 500	Rua Salomão Levy – P. Judeu
56	4 970	Rua Salomão Levy – P. Judeu
57	2 155	Rua Basílio Simões – P. Judeu
58A	8 657	Rua Salomão Levy – P. Judeu
58 B	8 845	Rua Salomão Levy – P. Judeu
58C	8 822	Rua Salomão Levy – P. Judeu
59A	2 390	Rua Salomão Levy – P. Judeu
60	7 048	Rua Salomão Levy – P. Judeu
61	8 774	Rua Salomão Levy – P. Judeu
62	4 885	Rua Salomão Levy – P. Judeu
63	2 471	Rua Salomão Levy – P. Judeu
64	2 500	Rua Salomão Levy – P. Judeu
65	2 574	Rua Salomão Levy –São Bento
66	2 500	Canada do Sidral-Porto Judeu
67	7 616	Canada do Sidral-Porto Judeu
68	7 061	Canada do Sidral-Porto Judeu
69	4 593	Canada do Sidral-Porto Judeu
70	4 999	Canada do Sidral-Porto Judeu
71 A	2 501	Canada do Sidral-São Bento
71 B	2 500	Canada do Sidral-São Bento
72A	2 500	Canada do Sidral-Porto Judeu
73	2 000	Rua Basílio Simões-São Bento
74	2 402	Rua Salomão Levy – P. Judeu
75	2 355	Rua Salomão Levy – P. Judeu
76	2 360	Rua Salomão Levy – P. Judeu
77	2 345	Rua Salomão Levy – P. Judeu
78	2 324	Rua Salomão Levy – P. Judeu
79	2 370	Rua Salomão Levy – P. Judeu
80	2 364	Rua Salomão Levy – P. Judeu
81	2 500	Rua Salomão Levy – P. Judeu
82	1 920	Rua Salomão Levy – P. Judeu
83	1 910	Rua Salomão Levy – P. Judeu
84	2 500	Canada do Sidral-São bento
85	2 497	Canada do Sidral-São bento

JOÃO MEDEIROS UNIPessoal. LD. ^a
LUIZES REPRESENTAÇÕES LD. ^a
ESTRAGA FERRO
FRANCISCO BORJA REIS
MEGA LOJA BORJA REIS
FRANCISCO BORJA REIS/VIRGINIO CARVALHO
SOMAR LD. ^a
SOLUÇÕES M - GRUPO MARQUES
FROIS & SILVA LD. ^a
STD - SERV TÉCNICO DESINFEÇÃO CARREIRO E CAVACO
MONOFÁSICA
RUI NATAL T. BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
CMAH - Armazém das Sanjoaninas
PAVICEL de Ilídio G. Santos
RENTANGRA LD. ^a
Lote vago a integrar no procedimento público
ANANIAS CONTENTE & FL. ^{os} LD. ^a
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Vidros Terceira
EDIFER CONST. LD. ^a
ESTRAGA FERRO
UNICOL
UNICOL
CONTROLAUTO AÇORES LD. ^a
AFAVIAS- Eng.Construções-Açores SA
MANUELA F. V. C. FERREIRA
AUROPAL
WU WUCHANG
CRUZ VERMELHA PORTUG.
EDIFER REABILIT. S.A.
PT COMUNICAÇÕES S.A.
RENTANGRA LD. ^a
SALSICHARIA PAVÃO LD. ^a
JOÃO OLIVEIRA CARREIRO-FRIJOC
PATUDO AZORES FISH
JOSÉ MARIA M. FERREIRA
JBLA LD. ^a
FAZTOMAR, LD. ^a
LB PEÇAS e REPARAÇÕES
JOSÉ DE MENESES & C. ^a
QB BRANDS
ANTÓNIO AUGUSTO R. SANTOS

PROJECTAÇÃO
NELSON ANANIAS
AGUIAR & MENESES, LD. ^a
FARMAÇOR LD. ^a
F.J.CORREIA
SILVEIRA & SILVEIRA
ALFREDO F. S. MARTINS
CONSTRUÇÕES CARLA ENES UNIPESSOAL
PROJECTAÇÃO
Lote vago a integrar no procedimento público
JOSÉ ALBERTO TOSTE
FRANCISCO DE CASTRO LEANDRO
ASSOC. ALERTA - CNE
TRANSJET
AAIT -Associação Agrícola Ilha Terceira
ACAIL AÇORES
Lote vago a integrar no procedimento público
MARIA ISAURA F. BRUM
RESIAÇORES LD. ^a
RESIAÇORES LD. ^a
SERRALHARIA OUTEIRO
F.J.CORREIA
GÊNESE DAS ACÇÕES SGPS
EQUIPAÇOR, LD. ^a
RECICLAÇORES DE HILDEBERTO LEAL MEDEIROS
HILDEBERTO LEAL MEDEIROS
JOÃO GIL UNIP. LD ^a
SERRALHARIA DO OUTEIRO
AÇORMÁRMORES
AÇORMÁRMORES
Lote vago a integrar no procedimento público
SILVEIRA & SILVEIRA
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público
Lote vago a integrar no procedimento público

1	RENTANGRA LD.ª		Aluguer Automóveis	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
2	ANANIAS CONTEENTE & FL.ªs Ld.ª		Aluguer de Máquinas	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
3	F.J.CORREIA		Aluguer de Máquinas	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
4	Centro de Exposições e Escola de Artes e Ofícios - CPPJ		Artesanato	Junta de Freguesia
5	DIONYSUS – Associação Recreativa e Cultural do Porto Judeu		Associação Cultural/Recreativa	Junta de Freguesia
6	Associação Cultural do Porto Judeu		Associação Cultural/Recreativa	Junta de Freguesia
7	Agrupamento 139 do CNE		Associação Juvenil	Junta de Freguesia
8	ICTHUS		Associação Juvenil	Junta de Freguesia
9	Grupo de Jovens da Mensagem de Fátima		Associação Juvenil	Junta de Freguesia
10	Márcia Rocha		Associação Juvenil	Junta de Freguesia
11	Cabeleireira Elsa Lima		Beleza/Estética	Junta de Freguesia
12	Salão Cabeleireiro Hair Fashion (Supermercado Guarita)		Beleza/Estética	Junta de Freguesia
13	José Toste - Revendedor de Gás		Beleza/Estética	Junta de Freguesia
14	Mini-mercado Morais		Combustíveis	Junta de Freguesia
15	Rosa Amélia - Loja de conveniências		Comércio	Junta de Freguesia
16	Talho SINAI		Comércio	Câmara Comércio de Angra do Heroísmo
17	Mini-Mercado Flor do Dia		Comércio	Junta de Freguesia
18	Socimodas		Comércio	Câmara Comércio de Angra do Heroísmo
19	Flight-LK-777, Unipessoal, Lda.		Comércio	Junta de Freguesia
20	Supermercado Guarita		Comércio	Câmara Comércio de Angra do Heroísmo
21	PATUDO AZORES FISH		Comércio	Junta de Freguesia
22	LB PEÇAS e REPARAÇÕES		Comércio	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
23	SALSICHARIA PAVÃO LD.ª		Comércio	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
24	JOÃO OLIVEIRA CARREIRO-FRIUOC		Comércio	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
25	JBLA LD.ª		Comércio	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
26	MONOFÁSICA		Comércio	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
27	PAVICEL de Ilídio G. Santos		Comércio	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
28	Tabacaria "O Quiosque" (Supermercado Guarita)		Comércio	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
29	ACAIL AÇORES		Comércio	Junta de Freguesia
			Comércio de Ferro e Aço	Câmara Municipal Angra do Heroísmo

30	ORM		Construção Civil	Junta de Freguesia
31	Francisco Brasil		Construção Civil	Junta de Freguesia
32	Jdutra Construções		Construção Civil	Câmara Comércio de Angra do Heroísmo
33	Francisco Raposo, Construções		Construção Civil	Junta de Freguesia
34	Adriano Rocha - Trabalhos em Pedra		Construção Civil	Junta de Freguesia
35	Construções Meneses & McFadden, Lda		Construção Civil	Câmara Comércio de Angra do Heroísmo
36	Açor Build		Construção Civil	Junta de Freguesia
37	JOÃO GIL UNIP. LDª		Construção Civil	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
38	CONSTRUÇÕES CARLA ENES UNIPessoal		Construção Civil	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
39	FRANCISCO DE CASTRO LEANDRO		Construção Civil	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
40	TRANSJET		Construção Civil	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
41	Sociedade Recreativa Brianda Pereira		Cultura	Junta de Freguesia
42	Centro Recreio "O Popular"		Cultura	Junta de Freguesia
43	Império da Ribeira do Testo		Cultura/Religião	Junta de Freguesia
44	Império do Galinho		Cultura/Religião	Junta de Freguesia
45	Império do Terreiro		Cultura/Religião	Junta de Freguesia
46	Grupo Desportivo da Casa do Povo de Porto Judeu		Desporto	Junta de Freguesia
47	Sport Club Barreiro		Desporto	Junta de Freguesia
48	SC Leões		Desporto	Junta de Freguesia
49	Clube de Tiro da Ilha Terceira		Desporto	Junta de Freguesia
50	Brand Leader-Comunic, Marketing e Eventos Açores		Diversão	Câmara Comércio de Angra do Heroísmo
51	Bar Groove		Diversão	Direção regional de Apio ao Investimento e Competitivid.
52	Escola Básica e Jardim de Infância do Porto Judeu		Educação	Secretaria Regional da Educação
53	CPPJ - Cresche, Jardim de Infância e ATL		Educação/Social	Junta de Freguesia
54	Pavilhão Multiusos Pedro Francisco		Equipamento Desportivo	Junta de Freguesia
55	EQUIPAÇOR, LDª		Equipamentos Industriais	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
56	Casa Ilhéu		Hotelaria	Junta de Freguesia
57	Toste Imobiliária		Imobiliária	Junta de Freguesia
58	Casa do Povo de Porto Judeu		IPSS	Junta de Freguesia
59	RUI NATAL T. BRASIL		Limpeza e Conservação	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
60	ALFREDO F. S. MARTINS		Mecânica Automóvel	Câmara Municipal Angra do Heroísmo

61	José Henrique Alves de Sousa & Filhos, Lda.		Metalomecânica	Câmara Comércio de Angra do Heroísmo
62	SERRALHARIA DO OUTEIRO		Metalomecânica	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
63	SERRALHARIA OUTEIRO		Metalomecânica	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
64	Padaria Bom Apetite		Panificação	Câmara Comércio de Angra do Heroísmo
65	Auto Aguiar		Pintura Auto	Junta de Freguesia
66	RECICLAÇORES DE HILDEBERTO LEAL MEDEIROS		Reciclagem/Sucatas	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
67	SILVEIRA & SILVEIRA		Reciclagem/Sucatas	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
68	MARIA ISaura F. BRUM		Reciclagem/Sucatas	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
69	RESIAÇORES LD.ª		Reciclagem/Sucatas	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
70	Centro Paroquial de Santo António		Releição/Social	Junta de Freguesia
71	Império do Terreiro		Religião/Cultura	Junta de Freguesia
72	Restaurante Rocha		Restauração	Câmara Comércio de Angra do Heroísmo
73	Restaurante Boca Negra		Restauração	Junta de Freguesia
74	Café Boca Negra		Restauração	Junta de Freguesia
75	Pastelaria Mimos		Restauração	Junta de Freguesia
76	Restaurante "A Preguiça"		Restauração	Junta de Freguesia
77	Snack-Bar Baía		Restauração	Junta de Freguesia
78	Mello's Catering		Restauração	Junta de Freguesia
79	Snack-Bar Brasileiro (Supermercado Guarita)		Restauração	Junta de Freguesia
80	Restaurante Pára e Entra		Restauração	Junta de Freguesia
81	Serviço de Fisioterapia - CPPJ		Saúde	Junta de Freguesia
82	Consulta de Odontologia - CPPJ		Saúde	Junta de Freguesia
83	Consulta Clínica Geral - CPPJ		Saúde	Junta de Freguesia
84	Consulta Fisioterapia - CPPJ		Saúde	Junta de Freguesia
85	Consulta Pediatria - CPPJ		Saúde	Junta de Freguesia
86	Posto de Saúde da Unidade de Saúde da Ilha Terceira		Saúde	Junta de Freguesia
87	Colheitas para Análise - Laboratório de Análises PACLIANA		Saúde	Junta de Freguesia
88	Posto Farmaceutico "Farmácia São Bento"		Saúde	Junta de Freguesia
89	MH-Alarmes		Segurança	Junta de Freguesia
90	Ruben Leonardo		Serviços	Câmara Comércio de Angra do Heroísmo
91	Rp Gest Gestão de Condomínios e Mediador Seguros		Serviços	Junta de Freguesia

92	RIAC -Posto de Atendimento ao Cidadão	Serviços	Junta de Freguesia
93	Clinica Veterinária "VET Porto Judeu"	Serviços	Junta de Freguesia
94	Simão Roias Cabeleireiro	Serviços	Junta de Freguesia
95	Carpintaria Nelson Gorgita	Serviços	Junta de Freguesia
96	PROJECTAÇÃO	Serviços	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
97	FAZTOMAR, LD.ª	Serviços	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
98	CMAH - Armazém das Sanjoaninas	Serviços	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
99	STD - SERV TÉCNICO DESINFECÇÃO CARREIRO E CAVACO	Serviços	Câmara Municipal Angra do Heroísmo
100	Angel Flower, Flores Naturais e Artificiais (Supermercado Guarita)	Serviços	Junta de Freguesia
101	CPPJ - Centro de Convívio da 3.ª Idade	Social	Junta de Freguesia
102	Serviço de Apoio ao Domicílio - CPPJ	Social	Junta de Freguesia
103	Loja Solidária e Banco Alimentar - CPPJ	Social	Junta de Freguesia
104	Centro de Dia - CPPJ	Social	Junta de Freguesia
105	Centro de Acompanhamento de Famílias carências - CPPJ	Social	Junta de Freguesia
106	Serviço de Lavandaria - CPPJ	Social/Serviços	Junta de Freguesia

CONSELHO DE ILHA DA TERCEIRA
Praça Francisco Ornelas da Câmara
9760-851 Praia da Vitória

Exmo. (a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Política Geral
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

S/ Ref.
4131

S/ Data
2015-12-14

N/ Ref.
Ofício n.º 14/2015

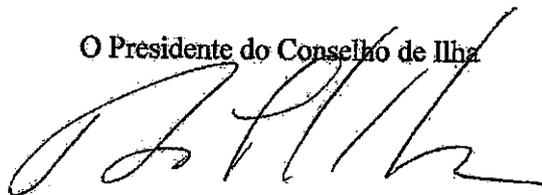
Data
2015-04-08

ASSUNTO: PETIÇÃO 32/X – “ELEVACÃO DA FREGUESIA DO PORTO JUDEU A VILA”

Atendendo ao solicitado no vosso ofício supra mencionado, informa-se que o Conselho de Ilha da Terceira, reunido a 22 de janeiro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, emitir parecer positivo, sobre a Petição 32/X – “Elevação da Freguesia do Porto Judeu a Vila”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha



Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1067 Proc. n.º 45-10-01

Data: 01/04/08 N.º 32/X

Fátima Santos

De: Ass. Agrícola Ilha Terceira [aaitah@mail.telepac.pt]
Enviado: terça-feira, 6 de Janeiro de 2015 11:28
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer - Petição para Elevação da Freguesia do Porto Judeu a Vila
Anexos: SKMBT_28314123014230.pdf

Exmo. Senhor
Presidente Comissão de Política Geral

Encarrega-me o Senhor Presidente da Associação Agrícola da Ilha Terceira de Vos dar conhecimento do Parecer sobre a Petição para Elevação da Freguesia do Porto Judeu a Vila.
O presente email substitui o anteriormente enviado.

Com os melhores cumprimentos,
Liliana Meneses Fraga



Associação Agrícola da Ilha Terceira
Avenida Álvaro Martins Homem, nº 31
9700-017 Angra do Heroísmo

Telef.: 295213307 Fax: 295214162
Telem.: 910021593

De: Ass. Agrícola Ilha Terceira [mailto:aaitah@mail.telepac.pt]
Enviada: quarta-feira, 31 de Dezembro de 2014 09:54
Para: 'arquivo@alra.pt'
Assunto: Parecer - Petição para Elevação da Freguesia do Porto Judeu a Vila

Exmo. Senhor
Presidente Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Encarrega-me o Senhor Presidente da Associação Agrícola da Ilha Terceira de Vos dar conhecimento do Parecer sobre a Petição para Elevação da Freguesia do Porto Judeu a Vila.

Com os melhores cumprimentos,
Liliana Meneses Fraga



Associação Agrícola da Ilha Terceira
Avenida Álvaro Martins Homem, nº 31
9700-017 Angra do Heroísmo

Telef.: 295213307 Fax: 295214162
Telem.: 910021593

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: <u>37</u>	Proc. n.º <u>45.10.01</u>
Data: <u>015/01/06</u>	N.º <u>32/X</u>



Associação Agrícola da Ilha Terceira

Exmo. Senhor Presidente do Conselho
de Ilha da Terceira
Câmara Municipal de Angra do
Heroísmo
Praça Velha
9701-857 Angra do Heroísmo

Assunto: "Parecer: Petição 32/X- Elevação da Freguesia do Porto Judeu a Vila"

Esta Associação Agrícola não vê qualquer inconveniente na pretensão da supra-citada petição uma vez que como a própria refere é completamente inócua não trazendo qualquer consequência direta para a sua população. Se as razões invocadas relativamente ao dinamismo atual nos parecem completamente corretas já no que se refere às razões históricas, embora não tenhamos a mínima capacidade científica para as corretamente avaliar, deixando esse estudo por quem de direito, parecem-nos um pouco exageradas na medida que confunde geograficamente os locais das citadas ocorrências, sendo de domínio público que as mesmas tiveram local na freguesia vizinha, de São Sebastião.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção,

José António Sozinho Azevedo
José António Sozinho Azevedo

Parecer sobre o sentida da concessão de carta de vila à povoação de Vila Judeu, por D. Manuel, em 12.2.1502.

O parecer que se me pede é sobre se o levantamento de uma povoação – neste caso, Porto do Judeu, na Ilha Terceira; aliás S. Sebastião - a vila, nos inícios do séc. XVI (neste caso, a 12.2.1502) -, equivalia ou não à criação de um concelho.

Na baixa idade média e primeira idade moderna portuguesas, o título de vila servia para distinguir honorificamente um concelho. Do ponto de vista jurisdicional, a distinção fundamental era entre *concelhos*, dotados de autonomia jurisdicional, concretizada justiça com jurisdição própria no seu termo (juizes ordinários ou juizes da terra e, em casos raros, juizes de forra), e as *aldeias* do termo (de um concelho), em que exerciam jurisdição ordinária os juizes do concelho¹.

À jurisdição ordinária dos juizes do concelho se refere o tít. 1,26 ss. da Ordenações afonsinas, o tit. 1,44 ss. das manuelinas, e o tit. 1,65 ss. das filipinas. Embora isso não tivesse nenhum relevo jurisdicional, alguns concelhos podiam ter nomes específicos. Os concelhos mais pequenos, por vezes com órgãos jurisdicionais mais restritos, mas como idêntica jurisdição, chamavam-se por vezes “honras” (sobretudo pequenos senhorios leigos), “coutos” (sobretudo os de senhorio eclesiástico), “behetrias” (raramente e sempre no Norte de Portugal) e “julgados”. As razões destas designações especiais ligavam-se à história medieval das povoações, mas pouco relevo tinham, no plano jurisdicional. Alguns concelhos mais importantes recebiam por mercê régia a designação de “vila”, de “vila notável” ou de “cidade”, mas isto tão pouco tinha reflexos na sua categoria jurisdicional².

Por carta régia de 12.2.1502³, D. Manuel I, tendo em conta a potencial importância do lugar do Porto do Judeu, no termo da Angra, bem como a comodidade dos povos em matéria de justiça, autonomiza este lugar⁴ - renomeado de Vila de S. Sebastião - e dá-lhe justiça e oficiais próprios⁵. Apenas mantém a jurisdição do capitão de Angra, semelhante à que, no reino, os corregedores tinham sobre os juizes e oficiais ordinários das terras⁶.

Nestes termos, a concessão da carta de vila por D. Manuel configurou, sem dúvida, o levantamento de Porto do Judeu a concelho.

¹ V. Hespanha, 1994; Azevedo, 1921.

² V. Azevedo, 1921.

³ Carta por que foi he feita villa S. Sebastião na Ilha Terceira. Transcrita na Chancelaria de D. Manuel I, liv. 4, fol. 10 v.; Leitura Nova, liv. 36 (= Livro das Ilhas), fol. 80 e 80 v.. Transcrição. Arquivo dos Açores, I, p. 44 (<http://arquivodigital.uac.pt/yii/arquivodigital/index.php?r=site/page&view=aa1&id=vol01&search=16&size=1>).

⁴ “[...]. E tiramos e desmebramos da dita uilla damgra a sua iurdiçam”,

⁵ “daquy em diamte seja Uilla e faça seus officiaes na maneira que os fazem as outras uillas semelhantes a ella e mais nam obedeçam a ditta uilla damgra como seu termo por que de toda a sogeiçam que lhe por ello tynha, os auemos por liures e desobriguados”.

⁶ “ho Capitam da dita uilla damgra terá na dita uilla de sam sabastiam que ora nouamente fazemos e asi em seus termos aquella própria iurdiçam que ele atee quy teue e tem na dita uilla damgra e seus termos. E asi cadea e todallas outras liberdades que atee qui teue”.

Como desta autonomização de uma aldeia do termo a novo concelho podia resultar prejuízo para a vila de Angra, que assim perdia jurisdição sobre parte do seu termo, e para os seus oficiais (notários, escrivães), que perdiam a correspondente parte de emolumentos, a carta régia acautela possíveis reclamações em justiça contra a criação do novo concelho por parte da antiga cabeça, já que as mercês régias tinham que respeitar direitos pré-existentes (v. adiante).

Embora isto não me seja pedido, decerto por não parecer relevante para a decisão da Assembleia Regional⁷, acrescento uma nota sobre a concessão de privilégios de concelho que prejudicassem outro concelho já existente ou a jurisdição e proventos de oficiais já estabelecidos. Isto aconteceu com a criação do concelho de Porto do Judeu, em 1502, em relação a Angra. Na carta 23.3.1503⁸, que estabelece um concelho com o mesmo termo, mas com cabeça no lugar de Frei João, esta mesma questão está presente, explicando o que na carta se diz sobre o anterior concelho com cabeça em Porto do Judeu. Por esta nova carta, volta a criar-se o concelho de S. Sebastião, mas agora com a cabeça no lugar de Frei João, passando Porto do Judeu a lugar do termo. E, sobre esta criação e a relação com a anterior criação do mesmo concelho com cabeça em Porto do Judeu, dizem-se coisas que parecem exageradas e até lesivas do prestígio do rei. Diz-se, nomeadamente, que o rei, ao criar o concelho em Porto do Judeu, não estava tão bem informado como agora. E, aludindo a esta falta de informação – ou má qualidade da informação, invoca-se tacitamente uma nulidade da primeira carta por erro, justificando que o rei volte atrás com a sua palavra, decidindo a nova criação de um concelho cujo termo coincidia com o do anteriormente criado.

Para entender os termos desta segunda carta, fazemos uma curta digressão.

A revogação de um privilégio, ou a concessão de um novo que afetasse o primeiro, punha, na doutrina jurídica da época, bastantes problemas jurídicos. Embora a concessão de um privilégio constituísse um ato de graça, a doutrina era muito relutante em admitir a sua livre revogabilidade. Assim como a prática de atos de benemerência era uma virtude, sobretudo no rei, a revogação das dádivas seria um ato diabólico, ideia que ainda hoje se exprime no provérbio “quem dá e torna a tirar ao inferno vai parar”. Por isso, a revogação de privilégios era frequentemente arguida de nula em juízo, pois atingiria direitos que já se situavam na esfera jurídica do primeiro privilegiado. Tanto mais que a doutrina tendia a considerar que a outorga de um privilégio não era um ato arbitrário, mas que se fundava em razões objetivas, nomeadamente na remuneração de serviços praticados ao concedente pelo privilegiado. É relativamente frequente que, neste domínio da concessão de

⁷ Esclareço que não é para mim indiscutível que o argumento histórico” seja decisivo em matérias como a presente, em que as razões subjacentes à elevação de uma povoação ao estatuto de concelho ou de cidade me parece terem mais a ver com a conveniência política do presente do que com um pedigree adquirido historicamente.

⁸ Leitura Nova, Livro das Ilhas, fls. 83-83. Transcrita em Arquivo dos Açores, I, pp. 47-48 (versão digital. (<http://arquivodigital.uac.pt/yii/arquivodigital/index.php?r=site/page&view=aa1&id=vol01&search=16&size=1>); também, com erros de leitura, F. F. Drumond. [FF Drumond, *Anais da Ilha Terceira*, I, p. 506.

jurisdições, cartas régia sejam impugnadas em juízo pelas terras que seriam prejudicadas pela autonomização jurisdicional de uma terra do termo de um concelho pré-existente. Por isso, a chancelaria régia toma certas cautelas para impedir que surjam impugnações contra a criação de novas terras, com novos oficiais. Previne, por um lado, a existência de qualquer vício de forma ou qualquer contradição com o direito⁹. Por outro lado, invoca o poder “absoluto” (i.e., liberto dos constrangimentos do direito) para revogar privilégios anteriores do concelho-mãe que impedissem a emancipação de lugares do termo¹⁰. Por fim, usam-se fórmulas que garantem que a vontade do monarca foi espontânea e bem formada, e não insinuada malevolamente pelos interessados. Para isso se alega que a decisão foi tomada por “motu proprio e ciência certa”.

Na verdade, o rei declara, por um lado, que a criação do novo concelho não fora pedida pelos moradores (de Porto do Judeu ou, depois, de Frei João), direta ou indiretamente, mas concedido de moto próprio pelo rei¹¹. Com isto, o rei defendia-se contra a possível alegação de que decidira enganado, por lhe ocultarem a verdade ou por lhe contarem coisas falsas, evitando os recursos chamados de “subrepeção” ou de “obrepeção”, com os quais podiam ser atacadas as decisões reais. Pelo contrário, afirma-se, ele agira de moto próprio, por alta recreação e iniciativa espontânea, reclamando, com esta referência, a legitimidade de mudar as situações estabelecidas, por meio do seu poder “absoluto” ou de “ciência certa”. “Ciência certa” queria dizer boa (e não falsa) informação. “Poder absoluto” significava o poder que o rei tinha de pontualmente afastar o direito, no sentido de, por meio da graça, criar uma situação mais justa do que aquela que decorreria da cega aplicação do direito. No final das duas cartas, este afastamento do direito – que devia ser expresso – fica mais especificado, mantendo embora uma formulação genérica. O rei diz duas coisas. Por um lado, que, se o direito exigisse algumas formalidades ou cláusulas que não tivessem sido usadas, ele – pelo seu poder “absoluto” dispensava, neste caso, tais formalidades¹². Por outro lado, o rei determina, ao abrigo do mesmo poder, que, se o direito (comum, i.e., a doutrina do direito), ou alguma lei do reino se opusessem ao conteúdo da carta, o rei afasta, neste caso, tais determinações e faz a carta válida, ainda que contra tal direito¹³.

⁹ Veja-se, por exemplo, a carta de vila concedida, por esta mesma época, a Pias (1534): “quy falecem algua clasola ou clausolas e solenydades de djreito eu as ey aquy por postas e decraradas como se o fosem e se hy ha algus djreitos ou ordenações que contra ysto seyam eu as ey por nenhuas e de nenhum vigor e força posto que aquy nam seyam espresas sem embargo de ordenação que manda que se nã aja por derogada nenhua ordenação se dá sustancia dela se nã fizer expresa mençã [trata-se de Ord. man 4,44]. Transcrita em Pedro de Azevedo, *Cartas [...]*, cit..

¹⁰ V. a carta de vila de Chamusca e Ulme (1561): sem embargo de “qualquer privilégio que a Villa de santarém tenha pera não fazerem villas os lugares do seu termo porque do meu moto proprio poder Reall e absoluto [...]”. Transcrita em Pedro de Azevedo, *Cartas [...]*, cit..

¹¹ “Nos, de nosso moto propreo sem no eles requererem nem outrem em seus nomes”.

¹² “E se pera ello aqui falleçem outras clausullas e solmnidades do djreito nos as auemos aqui por postas e expressas e declaradas”.

¹³ E se alguns direitos ou leix ou hordenações hi há que contra esto façom as auemos acerca do que dito he por nenhuas e tiramos toda a força e uigor nom avendo contra yssso lugar como dito he.

Na carta de 1503, porém, o rei não se preocupa apenas em afastar eventuais reclamações de Angra. Trata também de possíveis reações de Porto do Judeu, perante a revogação dos direitos de cabeça do concelho que lhe tinham sido concedidos em 1502. Para evitar isso, o rei tenta atacar a fonte dessas direitos, ou seja, a carta de 1502, como sendo nula e, portanto, incapaz de gerar quaisquer direitos. Deste ponto de vista, o concelho de S. Sebastião/Porto do Judeu não teria cessado de existir. Ele nunca teria existido.

Esta posição parece desnecessariamente atentatória do prestígio e crédito da palavra de rei. Afinal, o que se passara era apenas que o rei, tendo criado um concelho em Fevereiro de 1502, agora vinha transferir a sua cabeça para um outro lugar do termo, de Porto do Judeu para Frei João. Porém, em face da doutrina do direito em relação ao enraizamento nos beneficiários dos direitos concedidos por mercê, a situação era mais complicada, pois a mudança da cabeça do concelho para Frei João fazia cessar direitos concedidos à povoação anteriormente designada como cabeça do termo, bem como aos seus oficiais, obrigando a coroa a indemnizações pela violação desses direitos. Para a coroa, a solução melhor era que esses direitos nem sequer tivessem existido, por a primeira carta ser nula. É este o sentido da invocação da nulidade da carta anterior.

No entanto, esta tese da nulidade da primeira carta teria consequências muito drásticas. Sendo nula a carta, o concelho de S. Sebastião / Porto do Judeu nunca teria existido. Os seus oficiais – juízes, escrivães, etc. – nunca teriam tido jurisdição. Os atos jurídicos por eles praticados – sentenças, escrituras, testamentos – seriam inexistentes, por praticados por pessoas sem competência para isso. Estas consequências repugnavam ao direito. Se a questão fosse posta a um tribunal, este interpretaria o diploma régio como uma carta de extinção de um concelho e de criação de outro. Ou de mudança da cabeça de um concelho, que se manteria. Em qualquer dos casos, com efeitos apenas *ex nunc* (mas não *ex tunc*), ou seja, sem afetar a situação anterior à carta de Março de 1503. Hoje, não sabemos se a validade de atos dos oficiais de Porto do Judeu, no ínterim entre Fevereiro de 1502 e Março de 1503, foi efetivamente reclamada. Mas não se pode duvidar de que, se a questão chegasse a um tribunal, seria decidida pelo direito no sentido de que o concelho existira, que os seus oficiais tinham tido jurisdição e que os atos praticados por eles eram válidos. Neste sentido, a carta de 1503 estabelece algo que o direito não poderia ratificar. Mas percebemos a razão porque o faz.

Em suma, o concelho de S. Sebastião / Porto do Judeu existira e o rei não podia cancelar retrospectivamente esse facto, por muito enfáticos que fosse a sua declaração de que primeira carta era nula. O rei poderia fazer tuso, mas o que não podia era, como diziam os juristas “fazer quadrados redondos”. E violar direitos adquiridos (*iura radicata, iura quaesita*) era uma destas impossibilidades. Embora este princípio da intangibilidade dos direitos colocasse – neste caso e em muitos outros - a coroa em

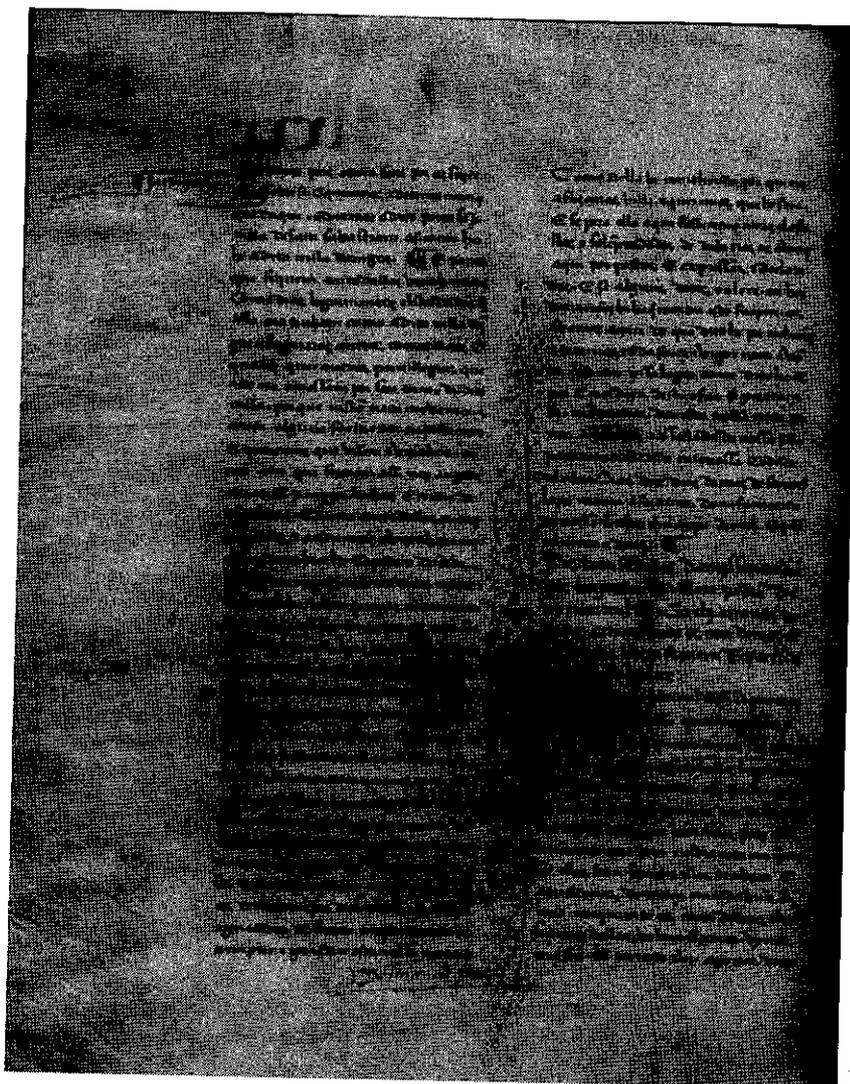
risco de ter de indemnizar os oficiais de Porto do Judeu lesados com a transferência da cabeça do concelho.

Apêndice.

Carta régia de 12.2.1502.

Dom Manuel & ct. A quantos esta nossa carta uirem. Fazemos nos, que esguardando nos, o lugar do porto do judeu que he setuado na nossa ilha terceira de jesu cristo da parte damgra seer tam azado e conveniente pera se nelle fazer hua gramde povoaçam com o termo que determinamos delle ficar e como por seer tam longe da ditto uilla damgra nom podera ser della assi governada e regida em Justiça como a nosso serviço e bem dos moradores delle compre pelo qual aynda leixara de mais crescer em a pouoçam e se nobrecer tamto como fazia semdo uilla e hy tendo seus officiaes e iustiça na terra segundo custume das outras uillas de nosso regno E se señorios, por que aberem de hyr por as cousas da Justiça cada dia tam lomge lhe seria de gramde oppressam como ora he e atee quy foi e asy mesmo perdimento de suas fazendas. E querendo nos a isto prover de maneira que se faça como a serviço de Deus e nosso e bem dos moradores do porto do Judeu e assi de todollos outros que em seu termo ficarem pertence. Nos, de nosso moto propreo sem no eles requererem nem outrem em seus nomes temos por bem e fazemos do ditto lugar do porto do Judeu Uilla que se chame de sam sabastiam. E tiramos e desmebramos da dita uilla damgra a sua iurdiçam como ate ora fora e lhe damos por termo da parte do leuante pella Ribeira seca asi como partem as Capitaniaes atee outra bamda do norte da parte do poente pelo uizcoito das feiteiras huha direita atee outra tirada do norte de maneira que seja de mar a mar, tam largo na parte do norte como na parte do sul. E auemos por bem que daquy em diamte seja Uilla e faça seus officiaes na maneira que os fazem as outras uillas semelhantes a ella e mais nam obedeçam a ditto uilla damgra como seu termo por que de toda a sogeiçam que lhe por ello tynha, os auemos por liures e desobriguados. E mandamos o nosso capitam e officiaes da dita ylha terceira da parte damgra que os haiam dello por escusos e mais os nam constranguam como amoradores [no rodapé, com outra letra: Damianus goes] [fol. 80 v., col. 1] de seu termo pois o nam sam por os fazermos sobre si. E queremos e determinamos que daqui em diamte o dito porto seja uilla de sam sabastiam asi como hoje a dita uilla damgra. E para que fiquem em todallas uizinhamças, comedias, logramentos e liberdades que athe ora tinham como a ditto uilla dāgra e luguares outros comarcãos e quaisquer outros privilegios que atee ora teuerem por seer termo da dita uilla porque nisto nam enovamos cousa alguna somente na jurdiçom. E queremos que ussem e uizinhem como atee qui fezeram assi nas augoas eruas E pacygos lenhas e cortar de madeira. Como em todollos outros boos usos e costumes e uizinhamças como dito he e ho Capitam da dita uilla damgra terá na dita uilla de sam sabastiam que ora nouamente fazemos e asi em seus termos aquella própria iurdiçam que ele atee quy teue e tem na dita uilla damgra e seus termos. E asi cadea e todallas outras liberdades que atee qui teue. E porem mandamos ao dito Capitam Juizes e Justiças da dita uilla moradores della e outros quaaes quer officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada E o conhecimento della pertencer que aiam daqui em diamte o dito porto do Judeu por Uilla de sam sabastiam como dito he com os termos aqui declarados e lhe cumpram e guardem e façam mui inteiramente cumprir e guardar esta nossa carta [no rodapé, com outra letra: Damianus goes] [fol. 80 v., col. 2] Como nella he conteúdo por que nos fazemos uilla e queremos que ho seia. E se pera ello aqui falleçem outras clausuillas e solmnidades do direito nos as auemos aqui por postas e expressas e declaradas. E se alguns direitos ou leix ou hordenações hi há que contra esto façom as auemos acerca do que dito he por nenhuas e tiramos toda a força e uigor nom avendo contra ysso lugar como dito he. E por çertidom desto e sua seguramça lhe mandamos dar esta nossa carta per nos assinada e asselada do nosso sello pemdemte. Dada em a nossa Cidade de lixboa. Aos doze dias do mês de fuereiro. Lopo mecia a fez. Anno do nasçimento de nosso Senhor lesu cristo de mil e quinhentos e douze.

Chancelaria de D. Manuel, Leitura Nova, liv. 36. Livro das Ilhas, fol. 80.
(<http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4223227>)



Bibliografia

- A. H. de Oliveira Marques , 1933-2007 , *Carta de Vila de Cascais 1364 : estudo e transcrição*, - Cascais : Câmara Municipal, 1989.
- António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994, pp. 102 ss.; 481.
- António Manuel Hespanha, *Como os juristas viam o mundo – 1550-1750*, Amazon-Create Space, 2015.
- Arquivo dos Açores*, I, Ponta Delgada, UA, 1980, pp 46-48.
- Carta da Vila, d'el Rei D: Manuel, da Vila da Batalha*, Atq^o Nac. Da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Manuel, liv^o 6 fls 113 v^o., <http://www.mosteirobatalha.pt/pt/index.php?s=white&pid=218>.
- Carta de vila de Grândola*, <http://arquivo.cm-grandola.pt/details?id=983175&ht=foral>.

Francisco Ferreira Drumond, *Apontamentos topográficos, políticos, civis e eclesiásticos para a história das nove ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1990.

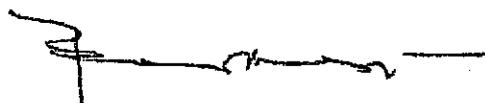
Jerónimo Emiliano de Andrade, *Topographia ou descripção phisica, politica, civil, ecclesiastica e histórica da Ilha Terceira dos Açores*, Angra do Heroísmo, Imprensa de Joaquim Joze Soares, Offic. do Terceirense, 1843-1845 (versão digital: <http://purl.pt/17431>).

Livro das Ilhas, direção, leitura, prefácio e notas de José Pereira da Costa; RAA – RAM, 1987, pp 219-220.

Mappa da População e Fogos das Ilhas dos Açores, por Freguesias, Ilhas e Commarcas, com a copia das Cartas Maritimas das ditas Ilhas, Offerecido ao Ill.mo e Ex.mo S.r Barão da Vila da Praya, Governador e Capitão General das mesmas Ilhas pelos Officiais Academicos do Batalhão de linha da Cidade de Angra, António Homem da Costa Noronha, e Luiz de Barcellos Merens em 7 de Março de 1824. 1824.

Pedro de Azevedo, *Cartas de vila, de mudança de nome e do titulo de notável das povoações da Estremadura*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2015



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3609 Proc. n.º 105
Data	04/12/2015 N.º 45/X

mats

PARECER

Tendo-me sido solicitado pela Senhora Secretária-Geral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores um parecer sobre a elevação da freguesia de Porto Judeu a vila, cumpre-me informar o seguinte:

1. Por carta régia de 12 de Fevereiro de 1502 o rei D. Manuel fez do lugar do Porto do Judeu vila, com o nome de S. Sebastião, desmembrando-a do termo e jurisdição da vila de Angra e fixando-lhe os limites. Determinou ainda que daí em diante “fizesse seus oficiais na maneira que os fazem as outras vilas semelhantes a ela e mais não obedecam à dita vila de Angra”, considerando-os “livres e desobrigados” de tal obediência. Pela lei então em vigor, estava assim constituído o conselho de S. Sebastião, tendo por sede o lugar de Porto Judeu, tornado vila e agora renomeado de S. Sebastião¹.
2. Decorrido pouco mais de um ano, uma outra carta régia do mesmo monarca, de 23 de Março de 1503, fez do lugar da Ribeira de Frei João vila, com o nome de S. Sebastião, “por ser tão azado e conveniente pera se nele fazer uma grande povoação” e por ser também já muito povoado, como por ter uma muito boa fonte dentro do dito lugar e igreja do dito orago de S. Sebastião². Acrescenta a mesma fonte, que o dito lugar por ser longe da vila de Angra não poderia ser governado por ela em justiça, “como a nosso serviço e bem dos moradores cumpre”. Esclarece ainda, que sendo vila, cresceria e se enobreceria mais a povoação, havendo por isso necessidade de ter seus oficiais e justiças na terra, segundo o costume das demais vilas que, naturalmente, eram sedes de concelho. É que o terem de ir tão longe pelas cousas da justiça, seria grande opressão “como ora e até aqui foi”.³ Por fim, além de fazer do lugar da Ribeira de Frei João vila, com o nome de S. Sebastião, determina que, como os demais concelhos, fizesse seus oficiais “à maneira que os fazem as outras semelhantes

¹ *Livro das Ilhas*, direcção, leitura, prefácio e notas de José Pereira da Costa, RAA-RAM, 1987, pp.219-220. e *Arquivo das Ilhas*, I, Ponta Delgada, U. Açores, 1980, pp. 44-46.

² In *Livro das Ilhas*, já citado, pp. 225-226 e *Arquivo das Ilhas*, I, 46-48.

³ *Livro das Ilhas*, pp. 225-226.

nossas vilas semelhantes a ela e mais não obedecam à dita vila de Angra como seu termo".⁴ As confrontações do concelho seriam as mesmas já estabelecidas na carta de 1502.

3. Na mesma carta régia de 1503 o rei esclarece que havia feito vila o lugar de Porto do Judeu por não estar tão bem informado como agora estava ("por não sermos dele tão inteiramente informado como ora somos"). Acrescenta que também não havia sabido, como agora, quanto melhor é "fazermos vila o dito lugar da Ribeira de Frei João por muitos respeitos"⁵ do que, naturalmente o Porto do Judeu.
4. Em nosso entender a carta régia que fez do Porto do Judeu vila, com o nome de S. Sebastião, com a consequente criação de concelho e eleição dos respectivos oficiais não terá tido execução, por: a) na carta de 1503 não haver qualquer indício de existência de outros oficiais, a não ser os de Angra, já existentes; b) a mesma carta referir a jurisdição de Angra e não qualquer outra; c) as crónicas de Gaspar Frutuoso (século XVI), de Diogo das Chagas (século XVII), Manuel Luis Maldonado (século XVII e António Cordeiro (século XVIII) nunca se referirem ao facto de Porto Judeu ter sido vila; certamente se se tivesse criado o concelho não deixariam de o mencionar; d) nos arquivos nacionais e nos regionais e, nomeadamente, no de Angra do Heroísmo e até no acervo do antigo município de S. Sebastião, não haver indícios da constituição do concelho de S. Sebastião com sede no lugar de Porto do Judeu.
5. Francisco Ferreira Drumond – um dos maiores historiadores de sempre e acérrimo defensor do seu concelho natal, S. Sebastião – ao descrever a freguesia do Porto Judeu mencionou a sua elevação a vila em 12 de Fevereiro de 1502, indicando a fonte onde colhera a informação. Todavia esclarece que "se depreende de alguns documentos e tradições" que fora "exautorado"⁶ no ano de 1503, por falta de águas, e fácil comunicação com as vilas de Angra e Praia"⁷, vantagens que oferecia S. Sebastião e aludidas na carta de 1503.

⁴ Livro das Ilhas, p. 226.

⁵ Livros das Ilhas, p. 226

⁶ O sublinhado é nosso. Do lat. *Exauctorare*, «licenciar um soldado, destituir», José Pedro Machado, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, s.v.

⁷ Francisco Ferreira Drumond, *Apontamentos Topográficos, Políticos, Cívicos e Eclesiásticos para a História das nove Ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira*, estudo introdutório, leitura, fixação do texto e índices de José Guilherme Reis Leite, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1990, p. 222.

6. Não é de estranhar que ordens régias – sobretudo no século XVI - não tivessem execução imediata nas ilhas dos Açores. Ocorre-nos, por exemplo, o que aconteceu com o município do Topo (S. Jorge) que, sendo extinto pela reforma administrativa de 10 de Dezembro de 1855, a sua Câmara e os Vereadores reuniram até 19 de Setembro de 1868.
7. Do ponto de vista histórico não nos parece que o Porto Judeu tenha chegado a constituir-se cabeça do concelho de S. Sebastião, já que a carta de 1502 não teria tido execução, mas sim a de 1503.

Lisboa, 24 de Dezembro de 2015

Artur Teodoro de Matos

Artur Teodoro de Matos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 15	Proc. n.º 105
Data: 016.101.109	N.º 451 X